



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00140/2022

Data de autuação
29/11/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

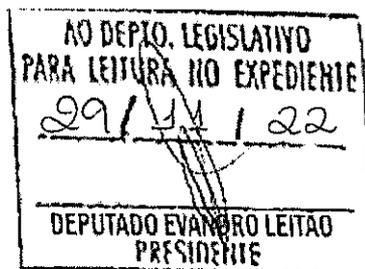
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.997 - ALTERA A LEI N.º 18.159, DE 15 JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



NUP 46001.002706/2022-11



MENSAGEM Nº 8997, DE 28 DE Novembro DE 2022.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização da Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

A alteração proposta visa compatibilizar as Metas Fiscais estabelecidas pelo Poder Executivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, com as regras definidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª - edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, ante a sua relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2022


Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 14/11/2022, às 14:54 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de julho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://sulta.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código FSDA-9821-5440-A449.

SUITE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 18.159, de 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O Demonstrativo de Metas Anuais e o Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três últimos exercícios, constantes no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais, da Lei Nº 18.159, de 15 de julho de 2022, passam a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º As memórias de cálculo das Receitas, das Despesas e dos Resultados Primário e Nominal, constantes no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022, passam a vigorar na forma do Anexo II, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
_____ de _____ de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

SUITE
2021. Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MACHADO MORAES em 14/7/2022, às 14:54 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código F5DA-9821-5440-A449.



**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA LEI Nº
DE DE DE 2022**

**ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023**

LRP, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	31.113.762	30.003.627	14,2%	106,0%	32.536.643	30.417.387	13,9%	103,6%	34.524.206	31.335.634	13,9%	103,6%
Receitas Primárias (I)	29.311.507	28.265.677	13,4%	99,9%	31.351.151	29.309.104	13,4%	99,8%	33.323.854	30.247.939	13,5%	99,8%
Receitas Primárias Correntes	29.115.222	28.076.395	13,3%	99,2%	31.153.302	29.124.340	13,3%	99,2%	33.126.523	30.067.038	13,4%	99,2%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.961.551	14.427.725	6,8%	51,0%	16.217.942	15.161.695	6,9%	51,6%	17.385.327	15.779.661	7,0%	52,0%
Transferências Correntes	12.777.347	12.321.453	5,8%	43,3%	13.478.860	12.601.005	5,8%	42,9%	14.217.048	12.903.996	5,7%	41,8%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.376.325	1.327.217	0,6%	4,7%	1.456.499	1.361.640	0,6%	4,6%	1.524.148	1.353.382	0,6%	4,6%
Receitas Primárias de Capital	196.285	189.282	0,1%	0,7%	197.850	184.964	0,1%	0,6%	199.331	180.921	0,1%	0,6%
Despesa Total	32.124.953	30.978.740	14,6%	109,4%	33.732.540	31.555.597	14,4%	107,4%	35.794.097	32.489.241	14,4%	107,4%
Despesas Primárias (II)	29.435.119	28.384.578	13,4%	100,3%	30.866.300	28.856.218	13,2%	96,3%	32.867.310	29.832.219	13,3%	98,3%
Despesas Primárias Correntes	25.959.412	25.032.184	11,5%	88,4%	27.280.818	25.504.065	11,7%	86,9%	28.486.985	25.855.996	11,5%	86,3%
Pessoal e Encargos Sociais	15.194.071	14.631.949	6,9%	51,8%	16.048.051	15.002.569	6,9%	51,1%	16.861.352	15.304.079	6,8%	50,4%
Outras Despesas Correntes	10.765.341	10.381.236	4,9%	36,7%	11.232.767	10.501.196	4,8%	35,5%	11.625.633	10.551.917	4,7%	34,9%
Despesas Primárias de Capital	2.438.590	2.351.592	1,1%	8,3%	2.363.044	2.209.143	1,0%	7,3%	2.053.390	2.093.616	1,2%	8,7%
Reserva de Contingência	25.925	25.000	0,0%	0,1%	26.742	25.000	0,0%	0,1%	27.544	25.000	0,0%	0,1%
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.011.192	975.112	0,5%	3,4%	1.195.897	1.118.010	0,5%	3,8%	1.269.891	1.152.607	0,5%	3,4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) - (I-II)	(123.612)	(119.201)	-0,1%	-0,4%	484.651	453.087	0,2%	1,5%	458.044	415.740	0,2%	1,5%
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.252.732	20.523.387	9,7%	72,5%	21.077.448	19.704.710	9,0%	67,1%	20.491.325	18.598.796	8,3%	66,3%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.288.312	17.655.788	8,3%	62,3%	18.174.162	16.990.509	7,3%	57,9%	17.761.736	16.121.305	7,2%	56,3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(829.159)	(799.573)	-0,4%	-2,8%	114.150	106.716	0,0%	0,4%	412.426	374.335	0,2%	0,9%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/IFECE/SEFAZ, 19.04.2022, 16h:30min

Notas:

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação projetada para o período - IPCA	3,70%	3,15%	3,00%
PIB do Estado (crescimento % anual)	2,10%	3,17%	3,00%
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,43%	2,00%	2,00%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	219.452.207	233.540.720	247.763.350
Receita Corrente Líquida - RCL - milhares	29.354.081	31.400.226	33.395.967

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 19/04/2022 às 16:30:00. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código F5DA-9821-544D-A449.

SUITE



Notas:

1. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.
2. Para a Dívida Consolidada Líquida (DCL) há uma expectativa de decréscimo, em termos reais, para o período de 2023 a 2025, decréscimo este maior em 2025 de -5,6%, em função da redução de contratação de novas operações de crédito ao longo do período.
3. Considerando a metodologia estabelecida pelo MDF/STN, a meta de Resultado Primário a preços correntes estabelecida para a 2023 é de R\$ -123.611.888,67 e a de Resultado Nominal a preços correntes é de R\$ -829.158.797,88.
4. Excluídas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha, conforme determinado pelo MDF - 13ª edição.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 14/11/2022, às 14:54 (horário local do Estado do Ceará), conforme o Edital nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://sute.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código F5DA-9821-5440-A449.

SUITE

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA LEI Nº
DE DE DE 2022**

I. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO (I)	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	28.357.758	32.579.150	31.285.120	33.206.070	35.553.032	37.739.112
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.232.681	17.048.254	13.881.925	14.961.551	16.217.942	17.385.327

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO (II)	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	25.023.070	27.016.319	27.757.278	30.315.989	31.860.739	33.241.594
Pessoal e Encargos Sociais	11.897.367	11.017.477	13.378.589	15.194.071	16.048.051	16.851.352
Pessoal e Encargos Sociais - Fontes RPPS	2.191.537	2.703.541	2.964.970	3.436.038	3.634.791	3.824.648
Juros e Encargos da Dívida	434.543	516.363	838.191	903.539	927.590	911.890
Outras Despesas Correntes	10.499.323	12.778.938	10.085.527	10.782.341	11.250.302	11.643.694
Transferências Constitucionais e Legais	3.632.316	4.394.892				
Demais Despesas Correntes	6.866.569	8.369.618	10.069.428	10.765.341	11.232.767	11.625.633
Demais Despesas Correntes - Fontes RPPS	439	14.628	16.099	17.000	17.536	18.052
DESPESAS DE CAPITAL	3.055.771	3.815.429	5.407.741	4.224.886	4.301.494	5.097.768
Investimentos	1.797.414	2.302.910	3.849.527	2.371.059	2.295.521	3.016.240
Inversões Financeiras	222.822	302.573	162.782	158.435	163.426	168.328
Amortização Financeira	1.035.535	1.209.945	1.485.432	1.695.392	1.842.547	1.913.219
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			25.000	25.925	26.742	27.544
RESERVA DO RPPS - FONTES RPPS			250.103	259.357	243.910	258.936
TOTAL	28.078.842	30.831.747	33.520.122	34.826.156	36.431.980	38.605.751

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução do receita, não mais por encargo.

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)	25.944.508	29.892.939	27.765.317	29.593.684	31.657.695	33.657.566
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.232.681	17.048.254	13.881.925	14.961.551	16.217.942	17.385.327
ICMS	11.334.866	13.780.403	10.834.135	11.679.198	12.753.684	13.748.471
IPVA	972.148	1.060.373	524.904	569.521	628.751	682.194
ITCD	57.095	78.100	84.661	92.704	100.955	110.545
IRRF	1.225.798	1.316.257	1.573.081	1.722.234	1.807.392	1.889.135
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	642.863	812.911	865.144	897.894	927.161	955.981
Receita de Contribuição						
Receita Patrimonial	299.742	477.513	476.485	502.022	526.588	551.667
Aplicações Financeiras (I)	202.341	370.990	365.574	386.768	407.457	428.681
Outras Receitas Patrimoniais	96.801	106.523	110.911	115.234	119.131	122.986
Transferências Correntes	10.270.600	11.161.122	12.113.069	12.777.347	13.478.860	14.217.048
Cota-parte do FPE	5.410.800	7.162.856	7.962.371	8.479.925	9.031.120	9.618.143
Transferências da LC 61/1989	47.496	57.508	42.652	44.736	46.883	49.052
Transferências do FUNDEB	1.593.659	2.385.905	2.504.320	2.685.928	2.676.207	2.767.816
Outras Transferências Correntes	3.218.645	1.554.153	1.603.726	1.666.758	1.724.650	1.782.026
Demais Receitas Correntes	1.141.486	1.206.050	1.293.839	1.382.765	1.434.305	1.503.524
Outras Receitas Financeiras (II)	25.809	81.638	85.768	91.674	96.936	102.361
Reservas Correntes Restantes	1.115.677	1.124.412	1.207.071	1.261.090	1.337.368	1.401.162
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (II + III)	25.716.758	29.410.311	27.312.976	29.115.222	31.153.302	33.126.521
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.343.892	2.659.306	3.491.163	3.682.395	3.864.392	4.049.672
RECEITAS PRIMÁRIAS NÃO CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	69.358	26.905	28.640	30.000	30.945	31.673
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.673.403	1.644.109	2.235.002	1.520.078	878.949	866.640
Operações de Crédito (VIII)	1.464.765	1.406.915	2.039.968	1.323.436	680.731	666.930
Amortização de Empréstimos (IX)	202	323	344	357	368	379
Alienação de Bens	1.129	47.232	5.000	5.094	5.213	5.338
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)						
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)						
Outras Alienações de Bens	1.129	47.232	5.000	5.094	5.213	5.338
Transferência de Capital	204.770	189.328	189.690	191.201	192.637	193.993
Convênios	147.469	147.051	189.690	191.201	192.637	193.993
Outras Transferências de Capital	67.301	42.277				
Outras Receitas de Capital	2.536	310				
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)						
Outras Receitas de Capital Primárias	2.536	310				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	208.435	236.870	194.690	196.285	197.850	199.331
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)						
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)						
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V - XIII + XIV)	28.268.075	32.336.487	30.938.828	32.993.901	35.215.543	37.375.526
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	25.924.193	29.677.181	27.507.665	29.311.507	31.351.151	33.325.854

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 14/11/2022, às 14:54 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesso o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe e informe o código F5DA-9821-5440-A449.

SUITE



DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIIII)	22.830.794	24.298.150	24.785.208	26.662.951	28.206.408	29.398.875
Pessoal e Encargos Sociais	11.897.357	11.017.477	13.078.589	15.194.071	16.048.051	16.861.352
Juros e Encargos da Dívida (XX)	434.543	616.363	838.191	903.539	927.590	911.890
Outras Despesas Correntes	10.498.884	12.764.310	10.069.428	10.765.341	11.232.767	11.625.633
Transferências Constitucionais e Legais	3.632.315	4.394.692	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	6.866.569	8.369.618	10.069.428	10.765.341	11.232.767	11.625.633
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIIII - XX)	22.396.251	23.781.787	23.948.017	25.959.412	27.280.818	28.486.985
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.192.276	2.718.169	3.221.173	3.712.395	3.895.337	4.081.515
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.055.771	3.815.429	5.487.741	4.224.886	4.301.494	5.097.788
Investimentos	1.797.414	2.302.910	3.849.527	2.371.059	2.295.521	3.016.240
Inversões Financeiras	222.822	302.573	152.782	158.435	163.426	168.328
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	6.831	81.672	86.164	80.903	95.903	101.178
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	215.992	220.901	66.618	67.631	67.523	67.151
Amortização da Dívida (XXVII)	1.035.535	1.209.915	1.485.432	1.695.392	1.842.547	1.913.219
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII)	2.013.406	2.523.811	3.916.155	2.438.590	2.363.044	3.083.390
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	25.000	25.925	26.742	27.544
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	26.601.933	29.023.767	31.110.334	32.136.322	33.565.940	35.679.465
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	24.409.657	26.305.598	27.889.162	28.423.927	29.670.603	31.597.919
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXXIV)	769.650	1.091.705	930.678	1.011.192	1.195.897	1.269.891

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVI - (XXXII + XXXIV)]	896.492	2.221.015	(1.042.184)	(153.612)	453.706	426.170
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVII - (XXXIII + XXXIV)]	744.886	2.279.878	(1.312.174)	(123.612)	484.651	458.044

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.
* A memória de cálculo ao longo dos exercícios tal elaborada considerando os pregramas do MDF 13ª edição.

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.783.339	18.849.850	20.392.655	21.282.752	21.077.448	20.491.295
Dívida Contratual	16.633.405	17.737.448	19.261.487	20.160.967	19.950.972	19.367.395
Outras Dívidas	1.149.934	1.112.401	1.131.168	1.121.785	1.126.476	1.124.411
DEDUÇÕES (II)	5.809.716	7.741.526	2.933.502	2.994.449	2.903.286	2.729.690
Disponibilidade de Caixa	5.688.104	7.600.684	2.802.275	2.858.406	2.769.555	2.594.157
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.815.939	7.821.415	4.526.559	4.655.913	4.605.551	4.486.658
(-) Restos a Pagar Processados	127.835	220.731	174.283	197.507	185.895	191.701
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	1.550.000	1.600.000	1.650.000	1.700.000
Demais Háveres Financeiros	121.612	140.842	131.227	136.034	133.630	134.892
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	11.973.623	11.108.324	17.459.153	18.288.312	18.174.162	17.761.605
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V)	(978.452)	865.299	(6.350.830)	(829.159)	114.150	412.436

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021
* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os pregramas do MDF 13ª edição.

DOCUMENTO MOORAES em 14/11/2022, às 14:54 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente em 14/11/2022, às 14:54 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código F5DA-9821-5440-A449.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURANO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/11/2022 10:27:42	Data da assinatura:	29/11/2022 12:14:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
29/11/2022

LIDO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

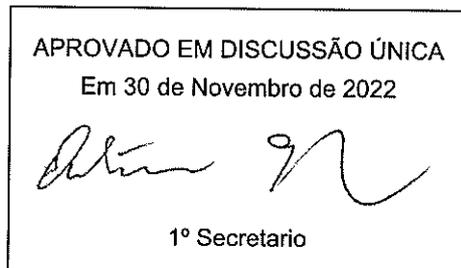
CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 4171 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

- Mensagem nº 13/2019 - Oriunda da Mensagem Nº 8.342 – Aatoria do Poder Executivo - Institui piso salarial do(a) advogado(a) em exercício profissional na iniciativa privada, no âmbito do Estado do Ceará.
- Mensagem nº 140/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.997 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.
- Mensagem nº 141/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.998 – Aatoria do Poder Executivo - Aatoria do Poder Executivo - Cria a Política Estadual de Conservação e o Uso Sustentável dos Recursos do Mar - PERM como instrumento de proteção dos ecossistemas marinhos e desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará e dá outras providências.
- Mensagem nº 142/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.999 – Aatoria do Poder Executivo - Denomina de Professora Rosa da Fonseca a Casa da Mulher Cearense no Município de Quixadá.
- Mensagem nº 143/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 9.000 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências
- Mensagem nº 144/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 9.001 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 17.432, de 25 de março de 2021, que instituiu a política pública social e afirmativa consistente na reserva de vagas para candidatos negros em concursos públicos destinados ao provimento de cargos ou empregos no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual.
- Projeto de Resolução nº 16/2022 - Aatoria da Mesa Diretora - Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matéria de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	30/11/2022 15:42:05	Data da assinatura:	30/11/2022 15:42:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
30/11/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8.997/2022 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO Nº 140/2022 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/12/2022 10:20:48	Data da assinatura:	01/12/2022 10:20:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
01/12/2022

PARECER

Mensagem nº 8.997, de 28 de novembro de 2022 – Poder Executivo

Proposição nº 140/2022

A Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará apresenta ao Poder Legislativo, por intermédio da Mensagem cujo número consta em epígrafe, projeto de lei ordinária que “ALTERA A LEI N.º 18.159, DE 15 JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.

Em sede de Justificativa, a Autora da proposição argumentou que:

(...)

A alteração proposta visa compatibilizar as Metas Fiscais estabelecidas pelo Poder Executivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, com as regras definidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - 13" - edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(...)

Encaminhada a referida proposição à Procuradoria dessa Casa de Leis, passa-se a emitir o Parecer Jurídico nos seguintes termos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A proposta de lei em análise possui o desiderato de, em apertada síntese, promover alterações pontuais na Lei nº 18.159, de 15 julho de 2022, que *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício 2023*, notadamente para estabelecer que:

(i) o Demonstrativo de Metas Anuais e o Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três últimos exercícios, constantes no Anexo II - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 18.159/ 2022, passam a vigorar na forma do Anexo I da Proposição;

(ii) as memórias de cálculo das Receitas, das Despesas e dos Resultados Primário e Nominal, constantes no Anexo II - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 18.159/2022, passam a vigorar na forma do Anexo II da Proposição.

Inicialmente, convém transcrever o teor do art. 165, § 6º da Constituição Federal, que preceitua que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é matéria de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Observemos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

Nesse intento, importa esclarecer, portanto, que a iniciativa deflagrada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, assim como a dita Lei nº 18.159/ 2022, obedecem ao comando normativo constante no (i) art. 88, inciso III da Constituição Estadual; (ii) art. 203, § 3º da Constituição Estadual; e (iii) art. 203, § 3º, inciso VI da Constituição Estadual; todos apontados adiante, como se percebe da seguinte leitura:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 203. O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:

II – diretrizes orçamentárias;

§2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades deduzidas do plano plurianual, a serem aplicáveis no exercício de atividades administrativas em geral, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, assegurada a ordem cronológica prevista no plano plurianual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá as diretrizes políticas para observância pelas agências financeiras oficiais de fomento, observadas as seguintes normas:

I – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado pelo Executivo à Assembleia até dois de maio do ano que precederá à vigência do orçamento anual subsequente;

IV – os planos e programas estaduais serão elaborados, refletindo as conformações regionais e setoriais, em consonância com o plano plurianual, **sendo apreciados pela Assembleia**, que assegurará a sua compatibilização (grifos inexistentes no original)

Demais disso, o presente projeto de lei igualmente acata, ao que se apercebe, os comandos dispostos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*.

O Governo do Estado do Ceará detém ampla autonomia para tratar do tema, que, na concepção de autoadministração, dota-o de campo próprio de atuação com base em regras de competência previamente estabelecidas, que garantem a gerência própria de seus serviços administrativos.

Noutro piso, destaca-se que não há dúvida da competência da Chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei ordinária, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, inc. II, e 88, inc. II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne à projeto de lei ordinária, assim dispõe o art. 58, inc. III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os arts. 196, inc. II, alínea “b”, e 207, inc. IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Acerca do tema da proposição, destaque-se que a União, os Estados e o Distrito Federal detêm competência legislativa concorrente para legislar sobre *orçamento*, nos termos do art. 24, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Senão, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

Outrossim, notadamente no que se refere ao quesito de iniciativa legislativa, a propositura, uma vez que permeia a estrutura organizacional do Estado, notadamente tratando-se de disposições referentes à *matéria orçamentária*, se encontra em conformidade com a exigência contida na Constituição Federal de 1988 e na Carta Magna do Estado do Ceará, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a competência para propor projeto de lei relativo ao tema retratado na presente proposição, tal como se vê nos dispositivos abaixo, *in verbis*:

CF/88.

Art. 61. (...)

§ 1º São de **iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:

II - **disponham sobre**:

b) organização administrativa e judiciária, **matéria** tributária e **orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (grifo inexistente no original)

CE/89. Art. 60. (...)

§ 2º. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** as Leis que disponham sobre:

e) **matéria orçamentária.** (grifo inexistente no original)

Por conseguinte, não há óbice para que o Poder Executivo apresente proposição sobre o assunto em relevo, no exercício de sua competência, para deflagrar o processo legislativo, constituindo a temática retratada na presente matéria de competência legislativa privativa do Governador do Estado.

Isso posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a proposição encaminhada por intermédio da Mensagem nº 8.997, de 28 de novembro de 2022, de autoria da Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	01/12/2022 10:50:01	Data da assinatura:	01/12/2022 10:50:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 30/11/2022.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	06/12/2022 09:11:40	Data da assinatura:	06/12/2022 09:11:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
06/12/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 140/2022

(oriunda da Mensagem nº 8.997, do Poder Executivo)

ALTERA A LEI N.º 18.159, DE 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 140/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.997, proposta pelo Poder Executivo, que altera a lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2023.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **“A alteração proposta visa compatibilizar as Metas Fiscais estabelecidas pelo Poder Executivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, com as regras definidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - 13 - edição**

publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem altera a lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2023.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, alínea “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM N° 140/2022**, oriunda da Mensagem n° 8.997, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	06/12/2022 14:05:52	Data da assinatura:	06/12/2022 14:05:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

85ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 30/11/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NAS COMISSÕES CONJUNTAS - COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinador:	99632 - DEP AUGUSTA BRITO		
Data da criação:	07/12/2022 09:18:05	Data da assinatura:	07/12/2022 10:56:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
07/12/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 30/11/2022.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP AUGUSTA BRITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	26/12/2022 11:28:41	Data da assinatura:	26/12/2022 11:28:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
26/12/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 140/2022

(oriunda da Mensagem nº 8.997, do Poder Executivo)

ALTERA A LEI N.º 18.159, DE 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 140/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.997, proposta pelo Poder Executivo, que altera a lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2023.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “**A alteração proposta visa compatibilizar as Metas Fiscais estabelecidas pelo Poder Executivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, com as regras definidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - 13 - edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.**”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 30 de novembro de 2022, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável à sua tramitação.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem altera a lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2023.

A matéria tem como objetivo alterar a LDO de 2023 para tornar as metas fiscais estabelecidas compatíveis com as regras definidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. Além disso, possui previsão financeira e está em acordo com as diretrizes previstas em Lei orçamentária.

Diante do exposto, no tocante a **MENSAGEM N° 140/2022**, oriunda da Mensagem n° 8.997, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

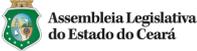
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS - COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99680 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO.		
Data da criação:	28/12/2022 11:50:19	Data da assinatura:	28/12/2022 12:26:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
28/12/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

70ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 30/11/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADA AUGUSTA BRITO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	03/01/2023 08:44:07	Data da assinatura:	10/01/2023 10:50:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
10/01/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 80ª (OCTOGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 116ª (CENTESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 117ª (CENTESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E SETE

ALTERA A LEI N.º 18.159, de 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º O Demonstrativo de Metas Anuais e o Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos 3 (três) últimos exercícios, constantes no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º As memórias de cálculo das Receitas, das Despesas e dos Resultados Primário e Nominal, constantes no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 2022

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	31.113.762	30.003.627	14,2%	106,0%	32.536.643	30.417.587	13,9%	103,6%	34.524.206	31.335.634	13,9%	103,4%
Receitas Primárias (I)	29.311.507	28.265.677	13,4%	99,9%	31.351.151	29.309.304	13,4%	99,8%	33.325.854	30.247.959	13,5%	99,8%
Receitas Primárias Correntes	29.115.222	28.076.395	13,3%	99,2%	31.153.302	29.124.340	13,3%	99,2%	33.126.523	30.067.038	13,4%	99,2%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.961.551	14.427.725	6,8%	51,0%	16.217.942	15.161.695	6,9%	51,6%	17.385.327	15.779.661	7,0%	52,1%
Transferências Correntes	12.777.347	12.321.453	5,8%	43,5%	13.478.860	12.601.005	5,8%	42,9%	14.217.048	12.903.996	5,7%	42,6%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.376.325	1.327.217	0,6%	4,7%	1.456.499	1.361.640	0,6%	4,6%	1.524.148	1.383.382	0,6%	4,6%
Receitas Primárias de Capital	196.285	189.282	0,1%	0,7%	197.850	184.964	0,1%	0,6%	199.331	180.921	0,1%	0,6%
Despesa Total	32.124.953	30.978.740	14,6%	109,4%	33.732.540	31.535.597	14,4%	107,4%	35.794.097	32.488.241	14,4%	107,2%
Despesas Primárias (II)	29.435.119	28.384.878	13,4%	100,3%	30.866.500	28.856.218	13,2%	98,3%	32.867.810	29.832.219	13,3%	98,4%
Despesas Primárias Correntes	25.959.412	25.033.184	11,8%	88,4%	27.280.818	25.504.065	11,7%	86,9%	28.486.985	25.855.996	11,5%	85,3%
Pessoal e Encargos Sociais	15.194.071	14.651.949	6,9%	51,8%	16.048.051	15.002.869	6,9%	51,1%	16.861.352	15.304.079	6,8%	50,5%
Outras Despesas Correntes	10.765.341	10.381.236	4,9%	36,7%	11.232.767	10.501.196	4,8%	35,8%	11.625.633	10.551.917	4,7%	34,8%
Despesas Primárias de Capital	2.438.590	2.351.582	1,1%	8,3%	2.363.044	2.209.143	1,0%	7,5%	3.083.390	2.798.616	1,2%	9,2%
Reserva de Contingência	25.925	25.000	0,0%	0,1%	26.742	25.000	0,0%	0,1%	27.544	25.000	0,0%	0,1%
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.011.192	975.112	0,5%	3,4%	1.195.897	1.118.010	0,5%	3,8%	1.269.891	1.152.607	0,5%	3,8%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(123.612)	(119.201)	-0,1%	-0,4%	484.651	453.087	0,2%	1,5%	458.044	415.740	0,2%	1,4%
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.282.752	20.523.387	9,7%	72,5%	21.077.448	19.704.710	9,0%	67,1%	20.491.325	18.598.796	8,3%	61,4%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.288.312	17.635.788	8,3%	62,3%	18.174.162	16.990.509	7,8%	57,9%	17.761.736	16.121.305	7,2%	53,2%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(829.159)	(799.575)	-0,4%	-2,8%	114.150	106.716	0,0%	0,4%	412.426	374.335	0,2%	1,2%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/IPECE/SEFAZ, 19/04/2022, 10h:30min

Notas:

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação projetada para o período - IPCA	3,70%	3,15%	3,00%
PIB do Estado (crescimento % anual)	2,10%	3,17%	3,00%
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,43%	2,00%	2,00%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	219.452.207	233.540.720	247.763.350
Receita Corrente Líquida - RCL - milhares	29.354.081	31.400.226	33.395.967



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

2. As Receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a Receita Total de cada ano do período 2023 a 2025 corresponde ao percentual do PIB Estadual com variação entre 13,9% e 14,2%.
3. Na Despesa Total estão contempladas as despesas de custeio de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Também foi considerado nas projeções o efeito inflacionário de cada ano.
4. Vale destacar também que na Despesa Total está contemplado o custeio das atividades finalísticas e que, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado à sociedade, sendo esse incremento para 2023 superior a R\$ 104 milhões.
5. No que tange à Despesa de Pessoal, a projeção até 2025 foi elaborada considerando o crescimento decorrente das ascensões funcionais, a expansão derivada do ingresso de novos servidores pela realização de novos concursos ao longo do período (2022 - 2025), melhorias nos planos de cargos e carreiras em diversos órgãos/entidades do Estado, além da possibilidade de revisão geral para o período de 2023 a 2025.
6. Os Investimentos, que também compõem a Despesa Total, foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhados com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas e a contratar. Somente nas operações de crédito há uma estimativa prevista de mais de R\$ 4,7 bilhões para o período 2023 a 2025.
7. A meta fixada de Resultado Primário estimada para o período de 2023 a 2025 foi entre -0,1% a 0,2% do PIB. A meta indica o esforço que o Governo Estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo período.
8. O Resultado Nominal previsto ao longo do período situa-se entre -0,4% e 0,2% do PIB Estadual. Além disso, a Dívida Consolidada Líquida apresenta uma tendência de redução ao longo do período, partindo de 8,3% do PIB em 2023 para 7,2% do PIB em 2025.
9. Excluídas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha, conforme determinado pelo MDF – 13.^a edição.



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2023

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %
Receita Total	27.617.911	31.537.048	14,2%	30.000.319	-4,9%	31.113.762	3,7%	32.536.643	4,6%	34.524.206	6,1%
Receitas Primárias (I)	25.924.193	29.677.181	14,5%	27.507.665	-7,3%	29.311.507	6,6%	31.351.151	7,0%	33.325.854	6,3%
Despesa Total	26.656.216	29.205.284	9,6%	31.229.627	6,9%	32.124.953	2,9%	33.732.540	5,0%	35.794.097	6,1%
Despesas Primárias (II)	25.179.307	27.397.303	8,8%	28.819.839	5,2%	29.435.119	2,1%	30.866.500	4,9%	32.867.810	6,5%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (I-II)	744.886	2.279.878	206,1%	(1.312.174)	-157,6%	(123.612)	-90,6%	484.651	-492,1%	458.044	-5,5%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(978.452)	865.299	-188,4%	(6.350.830)	-833,9%	(829.159)	-86,9%	114.150	-113,8%	412.426	261,3%
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.783.339	18.849.850	6,0%	20.392.655	8,2%	21.282.752	4,4%	21.077.448	-1,0%	20.491.325	-2,8%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.973.623	11.108.324	-7,2%	17.459.153	57,2%	18.288.312	4,7%	18.174.162	-0,6%	17.761.736	-2,3%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %
Receita Total	32.356.832	33.571.187	3,8%	30.000.319	-10,6%	30.003.627	0,0%	30.417.587	1,4%	31.335.634	3,0%
Receitas Primárias (I)	30.372.492	31.591.359	4,0%	27.507.665	-12,9%	28.265.677	2,8%	29.309.304	3,7%	30.247.959	3,2%
Despesa Total	31.230.121	31.089.024	-0,5%	31.229.627	0,5%	30.978.740	-0,8%	31.535.597	1,8%	32.488.241	3,0%
Despesas Primárias (II)	29.499.792	29.164.429	-1,1%	28.819.839	-1,2%	28.384.878	-1,5%	28.856.218	1,7%	29.832.219	3,4%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (I-II)	872.700	2.426.930	178,1%	(1.312.174)	-154,1%	(119.201)	-90,9%	453.087	-480,1%	415.740	-8,2%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(1.146.344)	921.111	-180,4%	(6.350.830)	-789,5%	(799.575)	-87,4%	106.716	-113,3%	374.335	250,8%
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.834.759	20.065.665	-3,7%	20.392.655	1,6%	20.523.387	0,6%	19.704.710	-4,0%	18.598.796	-5,6%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.028.161	11.824.810	-15,7%	17.459.153	47,6%	17.635.788	1,0%	16.990.509	-3,7%	16.121.305	-5,1%

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação projetada para o período - IPCA	4,52%	10,06%	6,45%	3,70%	3,15%	3,00%
Fator de Mutiplicação	1,172	1,065	1,000	1,037	1,070	1,102

Notas:

1. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.
2. Para a Dívida Consolidada Líquida (DCL), há uma expectativa de decréscimo, em termos reais, para o período de 2023 a 2025, decréscimo este maior em 2025 de -5,6%, em função da redução de contratação de novas operações de crédito ao longo do período.
3. Considerando a metodologia estabelecida pelo MDF/STN, a meta de Resultado Primário a preços correntes estabelecida para a 2023 é de R\$ -123.611.888,67 e a de Resultado Nominal a preços correntes é de R\$ -829.158.797,88.
4. Excluídas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha, conforme determinado pelo MDF - 13.^a edição.



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA LEI Nº DE DE DE 2022

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	28.357.759	32.579.150	31.285.120	33.306.079	35.553.032	37.739.112
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.232.681	17.048.254	13.881.925	14.961.551	16.217.942	17.385.327
ICMS	11.334.866	13.780.403	10.834.135	11.679.198	12.753.684	13.748.471
IPVA	972.148	1.060.573	524.904	569.521	628.751	682.194
ITCD	57.005	78.100	84.661	92.704	100.955	110.545
IRRF	1.225.798	1.316.267	1.573.081	1.722.234	1.807.392	1.888.135
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	642.863	812.911	865.144	897.894	927.161	955.981
Contribuições - Fontes RPPS	2.294.006	2.629.784	3.009.324	3.183.395	3.349.673	3.519.512
Receita Patrimonial	369.110	504.418	505.125	532.022	557.533	583.541
Aplicações Financeiras	202.941	370.990	365.574	386.788	407.457	428.681
Aplicações Financeiras - Fontes RPPS	69.368	26.905	28.640	30.000	30.945	31.873
Outras Receitas Patrimoniais	96.801	106.523	110.911	115.234	119.131	122.986
Transferências Correntes	10.270.600	11.161.122	12.113.069	12.777.347	13.478.860	14.217.048
Cota-parte do FPE	5.410.800	7.162.856	7.962.371	8.479.925	9.031.120	9.618.143
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	47.496	57.608	42.652	44.736	46.883	49.062
Transferências do FUNDEB	1.593.659	2.385.905	2.504.320	2.585.928	2.676.207	2.767.816
Outras Transferências Correntes	3.218.645	1.564.753	1.603.726	1.666.758	1.724.650	1.782.026
Demais Receitas Correntes	1.191.362	1.235.572	1.775.678	1.851.765	1.949.023	2.033.684
Outras Receitas Financeiras	25.809	81.638	86.768	91.674	96.936	102.361
Receitas Correntes Restantes	1.115.677	1.124.412	1.207.071	1.261.090	1.337.368	1.401.162
Receitas Correntes Restantes - Fontes RPPS	49.876	29.522	481.839	499.000	514.719	530.160
RECEITAS DE CAPITAL	1.673.403	1.644.109	2.235.002	1.520.078	878.949	866.640
Operações de Crédito	1.464.765	1.406.915	2.039.968	1.323.436	680.731	666.930
Amortização de Empréstimos	202	323	344	357	368	379
Alienação de Bens	1.129	47.232	5.000	5.084	5.213	5.338
Receitas de Alienação de Investimentos Temporárias	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	1.129	47.232	5.000	5.084	5.213	5.338
Transferências de Capital	204.770	189.328	189.690	191.201	192.637	193.993
Convênios	147.469	147.051	189.690	191.201	192.637	193.993
Outras Transferências de Capital	57.301	42.277	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.536	310	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	2.536	310	-	-	-	-
TOTAL	30.031.161	34.223.259	33.520.122	34.826.156	36.431.980	38.605.751

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021
Notas:

- A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição.
- As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2023 a 2025 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023.

2023: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(25.656.010.941,31) -

Renúncia(2.319.210.046,95) - Trans.Constitucionais(5.289.894.715,53)- FUNDEB(3.085.355.601,56) = 14.961.550.577,27

2024: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(27.814.007.932,77) -

Renúncia(2.440.110.466,69) - Trans.Constitucionais(5.785.107.837,30)- FUNDEB(3.370.847.350,53) = 16.217.942.278,26

2025: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(29.826.057.882,32) -

Renúncia(2.563.580.056,31) - Trans.Constitucionais(6.241.847.816,93)- FUNDEB(3.635.302.814,65) = 17.385.327.194,43

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	14.232.681	-2,2%
2021	17.048.254	19,8%
2022	13.881.925	-18,6%
2023	14.961.551	7,8%
2024	16.217.942	8,4%
2025	17.385.327	7,2%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Nota:

A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais.

I.c - Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	1.191.362	39,2%
2021	1.235.572	3,7%
2022	1.775.678	43,7%
2023	1.851.765	4,3%
2024	1.949.023	5,3%
2025	2.033.684	4,3%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	5.410.800	-4,1%
2021	7.162.856	32,4%
2022	7.962.371	11,2%
2023	8.479.925	6,5%
2024	9.031.120	6,5%
2025	9.618.143	6,5%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	1.673.403	-5,1%
2021	1.644.109	-1,8%
2022	2.235.002	35,9%
2023	1.520.078	-32,0%
2024	878.949	-42,2%
2025	866.640	-1,4%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽²⁾	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	25.023.070	27.016.319	27.757.278	30.315.989	31.860.735	33.241.584
Pessoal e Encargos Sociais	11.897.367	11.017.477	13.878.589	15.194.071	16.048.051	16.861.352
Pessoal e Encargos Sociais - Fontes RPPS	2.191.837	2.703.541	2.954.970	3.436.038	3.634.791	3.824.648
Juros e Encargos da Dívida	434.543	516.363	838.191	903.539	927.590	911.890
Outras Despesas Correntes	10.499.323	12.778.938	10.085.527	10.782.341	11.250.302	11.643.694
Transferências Constitucionais e Legais	3.632.315	4.394.692				
Demais Despesas Correntes	6.866.569	8.369.618	10.069.428	10.765.341	11.232.767	11.625.633
Demais Despesas Correntes - Fontes RPPS	439	14.628	16.099	17.000	17.536	18.062
DESPESAS DE CAPITAL	3.055.771	3.815.429	5.487.741	4.224.886	4.301.494	5.097.788
Investimentos	1.797.414	2.302.910	3.849.527	2.371.059	2.295.521	3.016.240
Inversões Financeiras	222.822	302.573	152.782	158.435	163.426	168.328
Amortização Financeira	1.035.535	1.209.945	1.485.432	1.695.392	1.842.547	1.913.219
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	25.000	25.925	26.742	27.544
RESERVA DO RPPS - FONTES RPPS	-	-	250.103	259.357	243.010	238.836
TOTAL	28.078.842	30.831.747	33.520.122	34.826.156	36.431.980	38.605.751

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	11.897.367	2,4%
2021	11.017.477	-7,4%
2022	13.878.589	26,0%
2023	18.630.108	34,2%
2024	19.682.842	5,7%
2025	20.686.000	5,1%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	434.543	-29,7%
2021	516.363	18,8%
2022	838.191	62,3%
2023	903.539	7,8%
2024	927.590	2,7%
2025	911.890	-1,7%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	-	
2021	-	
2022	25.000,0	
2023	25.925	3,7%
2024	26.741,6	3,2%
2025	27.543,9	3,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	10.499.323	5,3%
2021	12.778.938	21,7%
2022	10.085.527	-21,1%
2023	10.782.341	6,9%
2024	11.250.302	4,3%
2025	11.643.694	3,5%

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	1.797.414	0,3%
2021	2.302.910	28,1%
2022	3.849.527	67,2%
2023	2.371.059	-38,4%
2024	2.295.521	-3,2%
2025	3.016.240	31,4%

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	222.822	47,0%
2021	302.573	35,8%
2022	152.782	-49,5%
2023	158.435	3,7%
2024	163.426	3,2%
2025	168.328	3,0%



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)						
(I)	25.944.508	29.892.939	27.765.317	29.593.684	31.657.695	33.657.566
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.232.681	17.048.254	13.881.925	14.961.551	16.217.942	17.385.327
ICMS	11.334.866	13.780.403	10.834.135	11.679.198	12.753.684	13.748.471
IPVA	972.148	1.060.573	524.904	569.521	628.751	682.194
ITCD	57.005	78.100	84.661	92.704	100.955	110.545
IRRF	1.225.798	1.316.267	1.573.081	1.722.234	1.807.392	1.888.135
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	642.863	812.911	865.144	897.894	927.161	955.981
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	299.742	477.513	476.485	502.022	526.588	551.667
Aplicações Financeiras (II)	202.941	370.990	365.574	386.788	407.457	428.681
Outras Receitas Patrimoniais	96.801	106.523	110.911	115.234	119.131	122.986
Transferências Correntes	10.270.600	11.161.122	12.113.069	12.777.347	13.478.860	14.217.048
Cota-parte do FPE	5.410.800	7.162.856	7.962.371	8.479.925	9.031.120	9.618.143
Transferências da LC 61/1989	47.496	57.608	42.652	44.736	46.883	49.062
Transferências do FUNDEB	1.593.659	2.385.905	2.504.320	2.585.928	2.676.207	2.767.816
Outras Transferências Correntes	3.218.645	1.554.753	1.603.726	1.666.758	1.724.650	1.782.026
Demais Receitas Correntes	1.141.486	1.206.050	1.293.839	1.352.765	1.434.305	1.503.524
Outras Receitas Financeiras (III)	25.809	81.638	86.768	91.674	96.936	102.361
Receitas Correntes Restantes	1.115.677	1.124.412	1.207.071	1.261.090	1.337.368	1.401.162
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	25.715.758	29.440.311	27.312.976	29.115.222	31.153.302	33.126.523
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.343.882	2.659.306	3.491.163	3.682.395	3.864.392	4.049.672
RECEITAS PRIMÁRIAS NÃO CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	69.368	26.905	28.640	30.000	30.945	31.873
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.673.403	1.644.109	2.235.002	1.520.078	878.949	866.640
Operações de Crédito (VIII)	1.464.765	1.406.915	2.039.968	1.323.436	680.731	666.930
Amortização de Empréstimos (IX)	202	323	344	357	368	379
Alienação de Bens	1.129	47.232	5.000	5.084	5.213	5.338
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	1.129	47.232	5.000	5.084	5.213	5.338
Transferência de Capital	204.770	189.328	189.690	191.201	192.637	193.993
Convênios	147.469	147.051	189.690	191.201	192.637	193.993
Outras Transferências de Capital	57.301	42.277	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.536	310	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	2.536	310	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII) - (VIII + IX + X + XI + XII)]	208.435	236.870	194.690	196.285	197.850	199.331
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	28.268.075	32.336.487	30.998.828	32.993.901	35.215.543	37.375.526
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	25.924.193	29.677.181	27.507.665	29.311.507	31.351.151	33.325.854



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	22.830.794	24.298.150	24.786.208	26.862.951	28.208.408	29.398.875
Pessoal e Encargos Sociais	11.897.367	11.017.477	13.878.589	15.194.071	16.048.051	16.861.352
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	434.543	516.363	838.191	903.539	927.590	911.890
Outras Despesas Correntes	10.498.884	12.764.310	10.069.428	10.765.341	11.232.767	11.625.633
<i>Transferências Constitucionais e Legais</i>	3.632.315	4.394.692	-	-	-	-
<i>Demais Despesas Correntes</i>	6.866.569	8.369.618	10.069.428	10.765.341	11.232.767	11.625.633
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	22.396.251	23.781.787	23.948.017	25.959.412	27.280.818	28.486.985
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.192.276	2.718.169	3.221.173	3.712.395	3.895.337	4.081.545
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.055.771	3.815.429	5.487.741	4.224.886	4.301.494	5.097.788
Investimentos	1.797.414	2.302.910	3.849.527	2.371.059	2.295.521	3.016.240
Inversões Financeiras	222.822	302.573	152.782	158.435	163.426	168.328
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	6.831	81.672	86.164	90.903	95.903	101.178
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	215.992	220.901	66.618	67.531	67.523	67.151
Amortização da Dívida (XXVII)	1.035.535	1.209.945	1.485.432	1.695.392	1.842.547	1.913.219
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - (XXIV + XXV+XXVI+XXVII)	2.013.406	2.523.811	3.916.145	2.438.590	2.363.044	3.083.390
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	25.000	25.925	26.742	27.544
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	26.601.933	29.023.767	31.110.334	32.136.322	33.565.940	35.679.465
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	24.409.657	26.305.598	27.889.162	28.423.927	29.670.603	31.597.919

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXXIV)	769.650	1.091.705	930.678	1.011.192	1.195.897	1.269.891
--	----------------	------------------	----------------	------------------	------------------	------------------

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVI - (XXXII + XXXIV)]	896.492	2.221.015	(1.042.184)	(153.612)	453.706	426.170
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVII - (XXXIII + XXXIV)]	744.886	2.279.878	(1.312.174)	(123.612)	484.651	458.044

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.783.339	18.849.850	20.392.655	21.282.752	21.077.448	20.491.325
Dívida Contratual	16.633.405	17.737.448	19.261.487	20.160.967	19.950.972	19.367.195
Outras Dívidas	1.149.934	1.112.401	1.131.168	1.121.785	1.126.476	1.124.131
DEDUÇÕES (II)	5.809.716	7.741.526	2.933.502	2.994.440	2.903.286	2.729.590
Disponibilidade de Caixa	5.688.104	7.600.684	2.802.275	2.858.406	2.769.656	2.594.757
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.815.939	7.821.415	4.526.558	4.655.913	4.605.551	4.486.458
(-) Restos a Pagar Processados	127.835	220.731	174.283	197.507	185.895	191.701
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	1.550.000	1.600.000	1.650.000	1.700.000
Demais Haveres Financeiros	121.612	140.842	131.227	136.034	133.630	134.832
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	11.973.623	11.108.324	17.459.153	18.288.312	18.174.162	17.761.736
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V)	(978.452)	865.299	(6.350.830)	(829.159)	114.150	412.426

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balço Geral do Estado até 2021

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de dezembro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº242 | Caderno Único | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.247, de 05 de dezembro de 2022.

ALTERA A LEI Nº18.159, DE 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Demonstrativo de Metas Anuais e o Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos 3 (três) últimos exercícios, constantes no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º As memórias de cálculo das Receitas, das Despesas e dos Resultados Primário e Nominal, constantes no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI Nº18.247, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

LRF, art. 4.º, parágrafo 1.º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	31.113.762	30.003.627	14,2%	106,0%	32.536.643	30.417.587	13,9%	103,6%	34.524.206	31.335.634	13,9%	103,4%
Receitas Primárias (I)	29.311.507	28.265.677	13,4%	99,9%	31.351.151	29.309.304	13,4%	99,8%	33.325.854	30.247.959	13,5%	99,8%
Receitas Primárias Correntes	29.115.222	28.076.395	13,3%	99,2%	31.153.302	29.124.340	13,3%	99,2%	33.126.523	30.067.038	13,4%	99,2%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.961.551	14.427.725	6,8%	51,0%	16.217.942	15.161.695	6,9%	51,6%	17.385.327	15.779.661	7,0%	52,1%
Transferências Correntes	12.777.347	12.321.453	5,8%	43,5%	13.478.860	12.601.005	5,8%	42,9%	14.217.048	12.903.996	5,7%	42,6%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.376.325	1.327.217	0,6%	4,7%	1.456.499	1.361.640	0,6%	4,6%	1.524.148	1.383.382	0,6%	4,6%
Receitas Primárias de Capital	196.285	189.282	0,1%	0,7%	197.850	184.964	0,1%	0,6%	199.331	180.921	0,1%	0,6%
Despesa Total	32.124.953	30.978.740	14,6%	109,4%	33.732.540	31.535.597	14,4%	107,4%	35.794.097	32.488.241	14,4%	107,2%
Despesas Primárias (II)	29.435.119	28.384.878	13,4%	100,3%	30.866.500	28.856.218	13,2%	98,3%	32.867.810	29.832.219	13,3%	98,4%
Despesas Primárias Correntes	25.959.412	25.033.184	11,8%	88,4%	27.280.818	25.504.065	11,7%	86,9%	28.486.985	25.855.996	11,5%	85,3%
Pessoal e Encargos Sociais	15.194.071	14.651.949	6,9%	51,8%	16.048.051	15.002.869	6,9%	51,1%	16.861.352	15.304.079	6,8%	50,5%
Outras Despesas Correntes	10.765.341	10.381.236	4,9%	36,7%	11.232.767	10.501.196	4,8%	35,8%	11.625.633	10.551.917	4,7%	34,8%
Despesas Primárias de Capital	2.438.590	2.351.582	1,1%	8,3%	2.363.044	2.209.143	1,0%	7,5%	3.083.390	2.798.616	1,2%	9,2%
Reserva de Contingência	25.925	25.000	0,0%	0,1%	26.742	25.000	0,0%	0,1%	27.544	25.000	0,0%	0,1%
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.011.192	975.112	0,5%	3,4%	1.195.897	1.118.010	0,5%	3,8%	1.269.891	1.152.607	0,5%	3,8%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(123.612)	(119.201)	-0,1%	-0,4%	484.651	453.087	0,2%	1,5%	458.044	415.740	0,2%	1,4%
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.282.752	20.523.387	9,7%	72,5%	21.077.448	19.704.710	9,0%	67,1%	20.491.325	18.598.796	8,3%	61,4%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.288.312	17.635.788	8,3%	62,3%	18.174.162	16.990.509	7,8%	57,9%	17.761.736	16.121.305	7,2%	53,2%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(829.159)	(799.575)	-0,4%	-2,8%	114.150	106.716	0,0%	0,4%	412.426	374.335	0,2%	1,2%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/YPECE/SEFAZ, 19/04/2022, 10h:30min

Notas:

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação projetada para o período - IPCA	3,70%	3,15%	3,00%
PIB do Estado (crescimento % anual)	2,10%	3,17%	3,00%
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,43%	2,00%	2,00%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	219.452.207	233.540.720	247.763.350
Receita Corrente Líquida - RCL - milhares	29.354.081	31.400.226	33.395.967

2. As Receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a Receita Total de cada ano do período 2023 a 2025 corresponde ao percentual do PIB Estadual com variação entre 13,9% e 14,2%.

3. Na Despesa Total estão contempladas as despesas de custeio de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem

Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Vice-Governador

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

CARLOS DÉCIMO DE SOUZA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO**CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

ao logo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Também foi considerado nas projeções o efeito inflacionário de cada ano.

4. Vale destacar também que na Despesa Total está contemplado o custeio das atividades finalísticas e que, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado à sociedade, sendo esse incremento para 2023 superior a R\$ 104 milhões.

5. No que tange à Despesa de Pessoal, a projeção até 2025 foi elaborada considerando o crescimento decorrente das ascensões funcionais, a expansão derivada do ingresso de novos servidores pela realização de novos concursos ao longo do período (2022 - 2025), melhorias nos planos de cargos e carreiras em diversos órgãos/entidades do Estado, além da possibilidade de revisão geral para o período de 2023 a 2025.

6. Os Investimentos, que também compõem a Despesa Total, foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhados com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas e a contratar. Somente nas operações de crédito há uma estimativa prevista de mais de R\$ 4,7 bilhões para o período 2023 a 2025.

7. A meta fixada de Resultado Primário estimada para o período de 2023 a 2025 foi entre -0,1% a 0,2% do PIB. A meta indica o esforço que o Governo Estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo período.

8. O Resultado Nominal previsto ao longo do período situa-se entre -0,4% e 0,2% do PIB Estadual. Além disso, a Dívida Consolidada Líquida apresenta uma tendência de redução ao longo do período, partindo de 8,3% do PIB em 2023 para 7,2% do PIB em 2025.

9. Excluídas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha, conforme determinado pelo MDF – 13.ª edição.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2023**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	
Receita Total	27.617.911	31.537.048	14,2%	30.000.319	-4,9%	31.113.762	3,7%	32.536.643	4,6%	34.524.206	6,1%	
Receitas Primárias (I)	25.924.193	29.677.181	14,5%	27.507.665	-7,3%	29.311.507	6,6%	31.351.151	7,0%	33.325.854	6,3%	
Despesa Total	26.656.216	29.205.284	9,6%	31.229.627	6,9%	32.124.953	2,9%	33.732.540	5,0%	35.794.097	6,1%	
Despesas Primárias (II)	25.179.307	27.397.303	8,8%	28.819.839	5,2%	29.435.119	2,1%	30.866.500	4,9%	32.867.810	6,5%	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (I-II)	744.886	2.279.878	206,1%	(1.312.174)	-157,6%	(123.612)	-90,6%	484.651	-492,1%	458.044	-5,5%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(978.452)	865.299	-188,4%	(6.350.830)	-833,9%	(829.159)	-86,9%	114.150	-113,8%	412.426	261,3%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.783.339	18.849.850	6,0%	20.392.655	8,2%	21.282.752	4,4%	21.077.448	-1,0%	20.491.325	-2,8%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.973.623	11.108.324	-7,2%	17.459.153	57,2%	18.288.312	4,7%	18.174.162	-0,6%	17.761.736	-2,3%	



LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	
Receita Total	32.356.832	33.571.187	3,8%	30.000.319	-10,6%	30.003.627	0,0%	30.417.587	1,4%	31.335.634	3,0%	
Receitas Primárias (I)	30.372.492	31.591.359	4,0%	27.507.665	-12,9%	28.265.677	2,8%	29.309.304	3,7%	30.247.959	3,2%	
Despesa Total	31.230.121	31.089.024	-0,5%	31.229.627	0,5%	30.978.740	-0,8%	31.535.597	1,8%	32.488.241	3,0%	
Despesas Primárias (II)	29.499.792	29.164.429	-1,1%	28.819.839	-1,2%	28.384.878	-1,5%	28.856.218	1,7%	29.832.219	3,4%	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (I-II)	872.700	2.426.930	178,1%	(1.312.174)	-154,1%	(119.201)	-90,9%	453.087	-480,1%	415.740	-8,2%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(1.146.344)	921.111	-180,4%	(6.350.830)	-789,5%	(799.575)	-87,4%	106.716	-113,3%	374.335	250,8%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.834.759	20.065.665	-3,7%	20.392.655	1,6%	20.523.387	0,6%	19.704.710	-4,0%	18.598.796	-5,6%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.028.161	11.824.810	-15,7%	17.459.153	47,6%	17.635.788	1,0%	16.990.509	-3,7%	16.121.305	-5,1%	

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação projetada para o período - IPCA	4,52%	10,06%	6,45%	3,70%	3,15%	3,00%
Fator de Multiplicação	1,172	1,065	1,000	1,037	1,070	1,102

Notas:

- O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.
- Para a Dívida Consolidada Líquida (DCL), há uma expectativa de decréscimo, em termos reais, para o período de 2023 a 2025, decréscimo este maior em 2025 de -5,6%, em função da redução de contratação de novas operações de crédito ao longo do período.
- Considerando a metodologia estabelecida pelo MDF/STN, a meta de Resultado Primário a preços correntes estabelecida para a 2023 é de R\$ -123.611.888,67 e a de Resultado Nominal a preços correntes é de R\$ - 829.158.797,88.
- Excluídas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha, conforme determinado pelo MDF - 13.ª edição.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA LEI Nº18.247, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO (1)	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	28.357.759	32.579.150	31.285.120	33.306.079	35.553.032	37.739.112
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.232.681	17.048.254	13.881.925	14.961.551	16.217.942	17.385.327
ICMS	11.334.866	13.780.403	10.834.135	11.679.198	12.753.684	13.748.471
IPVA	972.148	1.060.573	524.904	569.521	628.751	682.194
ITCD	57.005	78.100	84.661	92.704	100.955	110.545
IRRF	1.225.798	1.316.267	1.573.081	1.722.234	1.807.392	1.888.135
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	642.863	812.911	865.144	897.894	927.161	955.981
Contribuições - Fontes RPPS	2.294.006	2.629.784	3.009.324	3.183.395	3.349.673	3.519.512
Receita Patrimonial	369.110	504.418	505.125	532.022	557.533	583.541
Aplicações Financeiras	202.941	370.990	365.574	386.788	407.457	428.681
Aplicações Financeiras - Fontes RPPS	69.368	26.905	28.640	30.000	30.945	31.873
Outras Receitas Patrimoniais	96.801	106.523	110.911	115.234	119.131	122.986
Transferências Correntes	10.270.600	11.161.122	12.113.069	12.777.347	13.478.860	14.217.048
Cota-parte do FPE	5.410.800	7.162.856	7.962.371	8.479.925	9.031.120	9.618.143
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	47.496	57.608	42.652	44.736	46.883	49.062
Transferências do FUNDEB	1.593.659	2.385.905	2.504.320	2.585.928	2.676.207	2.767.816
Outras Transferências Correntes	3.218.645	1.554.753	1.603.726	1.666.758	1.724.650	1.782.026
Demais Receitas Correntes	1.191.362	1.235.572	1.775.678	1.851.765	1.949.023	2.033.684
Outras Receitas Financeiras	25.809	81.638	86.768	91.674	96.936	102.361
Receitas Correntes Restantes	1.115.677	1.124.412	1.207.071	1.261.090	1.337.368	1.401.162
Receitas Correntes Restantes - Fontes RPPS	49.876	29.522	481.839	499.000	514.719	530.160
RECEITAS DE CAPITAL	1.673.403	1.644.109	2.235.002	1.520.078	878.949	866.640
Operações de Crédito	1.464.765	1.406.915	2.039.968	1.323.436	680.731	666.930
Amortização de Empréstimos	202	323	344	357	368	379
Alienação de Bens	1.129	47.232	5.000	5.084	5.213	5.338
Receitas de Alienação de Investimentos Temporárias	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	1.129	47.232	5.000	5.084	5.213	5.338
Transferências de Capital	204.770	189.328	189.690	191.201	192.637	193.993
Convênios	147.469	147.051	189.690	191.201	192.637	193.993
Outras Transferências de Capital	57.301	42.277	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.536	310	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	2.536	310	-	-	-	-
TOTAL	30.031.161	34.223.259	33.520.122	34.826.156	36.431.980	38.605.751

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Notas:

- A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição.
 - As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2023 a 2025 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023.
- 2023:** Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(25.656.010.941,31) - Renúncia(2.319.210.046,95) - Trans. Constitucionais(5.289.894.715,53) - FUNDEB(3.085.355.601,56) = 14.961.550.577,27
- 2024:** Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(27.814.007.932,77) - Renúncia(2.440.110.466,69) - Trans. Constitucionais(6.785.107.837,30) - FUNDEB(3.370.847.350,53) = 16.217.942.278,26
- 2025:** Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(29.826.057.882,32) - Renúncia(2.563.580.056,31) - Trans. Constitucionais(6.241.847.816,93) - FUNDEB(3.635.302.814,65) = 17.385.327.194,43

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	14.232.681	-2,2%
2021	17.048.254	19,8%
2022	13.881.925	-18,6%
2023	14.961.551	7,8%
2024	16.217.942	8,4%
2025	17.385.327	7,2%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Nota:

A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais.

I.c - Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	1.191.362	39,2%
2021	1.235.572	3,7%
2022	1.775.678	43,7%
2023	1.851.765	4,3%
2024	1.949.023	5,3%
2025	2.033.684	4,3%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	5.410.800	-4,1%
2021	7.162.856	32,4%
2022	7.962.371	11,2%
2023	8.479.925	6,5%
2024	9.031.120	6,5%
2025	9.618.143	6,5%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	1.673.403	-5,1%
2021	1.644.109	-1,8%
2022	2.235.002	35,9%
2023	1.520.078	-32,0%
2024	878.949	-42,2%
2025	866.640	-1,4%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽²⁾						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	25.023.070	27.016.319	27.757.278	30.315.989	31.860.735	33.241.584
Pessoal e Encargos Sociais	11.897.367	11.017.477	13.878.589	15.194.071	16.048.051	16.861.352
Pessoal e Encargos Sociais - Fontes RPPS	2.191.837	2.703.541	2.954.970	3.436.038	3.634.791	3.824.648
Juros e Encargos da Dívida	434.543	516.363	838.191	903.539	927.590	911.890
Outras Despesas Correntes	10.499.323	12.778.938	10.085.527	10.782.341	11.250.302	11.643.694
<i>Transferências Constitucionais e Legais</i>	3.632.315	4.394.692				
<i>Demais Despesas Correntes</i>	6.866.569	8.369.618	10.069.428	10.765.341	11.232.767	11.625.633
<i>Demais Despesas Correntes - Fontes RPPS</i>	439	14.628	16.099	17.000	17.536	18.062
DESPESAS DE CAPITAL	3.055.771	3.815.429	5.487.741	4.224.886	4.301.494	5.097.788
Investimentos	1.797.414	2.302.910	3.849.527	2.371.059	2.295.521	3.016.240
Inversões Financeiras	222.822	302.573	152.782	158.435	163.426	168.328
Amortização Financeira	1.035.535	1.209.945	1.485.432	1.695.392	1.842.547	1.913.219
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	25.000	25.925	26.742	27.544
RESERVA DO RPPS - FONTES RPPS			250.103	259.357	243.010	238.836
TOTAL	28.078.842	30.831.747	33.520.122	34.826.156	36.431.980	38.605.751

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	11.897.367	2,4%
2021	11.017.477	-7,4%
2022	13.878.589	26,0%
2023	18.630.108	34,2%
2024	19.682.842	5,7%
2025	20.686.000	5,1%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	434.543	-29,7%
2021	516.363	18,8%
2022	838.191	62,3%
2023	903.539	7,8%
2024	927.590	2,7%
2025	911.890	-1,7%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	-	
2021	-	
2022	25.000,0	
2023	25.925	3,7%
2024	26.741,6	3,2%
2025	27.543,9	3,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	10.499.323	5,3%
2021	12.778.938	21,7%
2022	10.085.527	-21,1%
2023	10.782.341	6,9%
2024	11.250.302	4,3%
2025	11.643.694	3,5%

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	1.797.414	0,3%
2021	2.302.910	28,1%
2022	3.849.527	67,2%
2023	2.371.059	-38,4%
2024	2.295.521	-3,2%
2025	3.016.240	31,4%

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	222.822	47,0%
2021	302.573	35,8%
2022	152.782	-49,5%
2023	158.435	3,7%
2024	163.426	3,2%
2025	168.328	3,0%



III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)						
(I)	25.944.508	29.892.939	27.765.317	29.593.684	31.657.695	33.657.566
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.232.681	17.048.254	13.881.925	14.961.551	16.217.942	17.385.327
ICMS	11.334.866	13.780.403	10.834.135	11.679.198	12.753.684	13.748.471
IPVA	972.148	1.060.573	524.904	569.521	628.751	682.194
ITCD	57.005	78.100	84.661	92.704	100.955	110.545
IRRF	1.225.798	1.316.267	1.573.081	1.722.234	1.807.392	1.888.135
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melh	642.863	812.911	865.144	897.894	927.161	955.981
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	299.742	477.513	476.485	502.022	526.588	551.667
Aplicações Financeiras (II)	202.941	370.990	365.574	386.788	407.457	428.681
Outras Receitas Patrimoniais	96.801	106.523	110.911	115.234	119.131	122.986
Transferências Correntes	10.270.600	11.161.122	12.113.069	12.777.347	13.478.860	14.217.048
Cota-parte do FPE	5.410.800	7.162.856	7.962.371	8.479.925	9.031.120	9.618.143
Transferências da LC 61/1989	47.496	57.608	42.652	44.736	46.883	49.062
Transferências do FUNDEB	1.593.659	2.385.905	2.504.320	2.585.928	2.676.207	2.767.816
Outras Transferências Correntes	3.218.645	1.554.753	1.603.726	1.666.758	1.724.650	1.782.026
Demais Receitas Correntes	1.141.486	1.206.050	1.293.839	1.352.765	1.434.305	1.503.524
Outras Receitas Financeiras (III)	25.809	81.638	86.768	91.674	96.936	102.361
Receitas Correntes Restantes	1.115.677	1.124.412	1.207.071	1.261.090	1.337.368	1.401.162
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	25.715.758	29.440.311	27.312.976	29.115.222	31.153.302	33.126.523
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.343.882	2.659.306	3.491.163	3.682.395	3.864.392	4.049.672
RECEITAS PRIMÁRIAS NÃO CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	69.368	26.905	28.640	30.000	30.945	31.873
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.673.403	1.644.109	2.235.002	1.520.078	878.949	866.640
Operações de Crédito (VIII)	1.464.765	1.406.915	2.039.968	1.323.436	680.731	666.930
Amortização de Empréstimos (IX)	202	323	344	357	368	379
Alienação de Bens	1.129	47.232	5.000	5.084	5.213	5.338
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Aliações de Bens	1.129	47.232	5.000	5.084	5.213	5.338
Transferência de Capital	204.770	189.328	189.690	191.201	192.637	193.993
Convênios	147.469	147.051	189.690	191.201	192.637	193.993
Outras Transferências de Capital	57.301	42.277	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.536	310	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	2.536	310	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	208.435	236.870	194.690	196.285	197.850	199.331
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	28.268.075	32.336.487	30.998.828	32.993.901	35.215.543	37.375.526
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	25.924.193	29.677.181	27.507.665	29.311.507	31.351.151	33.325.854



DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	22.830.794	24.298.150	24.786.208	26.862.951	28.208.408	29.398.875
Pessoal e Encargos Sociais	11.897.367	11.017.477	13.878.589	15.194.071	16.048.051	16.861.352
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	434.543	516.363	838.191	903.539	927.590	911.890
Outras Despesas Correntes	10.498.884	12.764.310	10.069.428	10.765.341	11.232.767	11.625.633
Transferências Constitucionais e Legais	3.632.315	4.394.692	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	6.866.569	8.369.618	10.069.428	10.765.341	11.232.767	11.625.633
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	22.396.251	23.781.787	23.948.017	25.959.412	27.280.818	28.486.985
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.192.276	2.718.169	3.221.173	3.712.395	3.895.337	4.081.545
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.055.771	3.815.429	5.487.741	4.224.886	4.301.494	5.097.788
Investimentos	1.797.414	2.302.910	3.849.527	2.371.059	2.295.521	3.016.240
Inversões Financeiras	222.822	302.573	152.782	158.435	163.426	168.328
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	6.831	81.672	86.164	90.903	95.903	101.178
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	215.992	220.901	66.618	67.531	67.523	67.151
Amortização da Dívida (XXVII)	1.035.535	1.209.945	1.485.432	1.695.392	1.842.547	1.913.219
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - (XXIV + XXV+XXVI+XXVII)	2.013.406	2.523.811	3.916.145	2.438.590	2.363.044	3.083.390
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	25.000	25.925	26.742	27.544
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	26.601.933	29.023.767	31.110.334	32.136.322	33.565.940	35.679.465
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	24.409.657	26.305.598	27.889.162	28.423.927	29.670.603	31.597.919
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXXIV)	769.650	1.091.705	930.678	1.011.192	1.195.897	1.269.891
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVI - (XXXII + XXXIV)]	896.492	2.221.015	(1.042.184)	(153.612)	453.706	426.170
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVII - (XXXIII + XXXIV)]	744.886	2.279.878	(1.312.174)	(123.612)	484.651	458.044

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.

IV - MÊMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.783.339	18.849.850	20.392.655	21.282.752	21.077.448	20.491.325
Dívida Contratual	16.633.405	17.737.448	19.261.487	20.160.967	19.950.972	19.367.195
Outras Dívidas	1.149.934	1.112.401	1.131.168	1.121.785	1.126.476	1.124.131
DEDUÇÕES (II)	5.809.716	7.741.526	2.933.502	2.994.440	2.903.286	2.729.590
Disponibilidade de Caixa	5.688.104	7.600.684	2.802.275	2.858.400	2.769.656	2.594.757
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.815.939	7.821.415	4.526.558	4.655.913	4.605.551	4.486.458
(-) Restos a Pagar Processados	127.835	220.731	174.283	197.507	185.895	191.701
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	1.550.000	1.600.000	1.650.000	1.700.000
Demais Haveres Financeiros	121.612	140.842	131.227	136.034	133.630	134.832
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	11.973.623	11.108.324	17.459.153	18.288.312	18.174.162	17.761.736
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V)	(978.452)	865.299	(6.350.830)	(829.159)	114.150	412.426

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balço Geral do Estado até 2021

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.

*** **

LEI Nº18.248, de 05 de dezembro de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de reduções de dotações orçamentárias do próprio Órgão (Seplag), conforme o art. 43, §1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados às ações, aos programas e às iniciativas, na forma acima citada, nesta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o Crédito Especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO



ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.248 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

VALOR TOTAL - 1.500.000,00

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETALHAMENTO	TIPO	VALOR
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO					1.500.000,00
46100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.500.000,00
03.126.515 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. 30108 - Fortalecimento e modernização da gestão estratégica e de inovação do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV)	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	300.000,00
03.126.515 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. 30141 - Modernização da gestão das atividades finalísticas e de apoio do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV)	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	400.000,00
03.126.515 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. 30142 - Modernização da infraestrutura de TIC, da cibersegurança e da conectividade do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV)	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	200.000,00
03.126.515 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. 30142 - Modernização da infraestrutura de TIC, da cibersegurança e da conectividade do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV)	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	300 - 3.00.000000	5	300.000,00
04.126.244 - GOVERNO DIGITAL DO CEARÁ. 30089 - Administração, Avaliação e Auditoria do Programa (Ceará Mais Digital - Comp. V)	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.248 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO					1.500.000,00
46100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.500.000,00
04.126.244 - GOVERNO DIGITAL DO CEARÁ. 10955 - Transformação de Serviços Públicos Estaduais em Serviços Digitais.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	1.200.000,00
		INVESTIMENTOS	300 - 3.00.000000	5	300.000,00

*** ** *

LEI Nº18.249, de 05 de dezembro de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Estadual de Saúde – Fundes e da Secretaria das Cidades – Scidades, no valor de R\$ 518.600,00 (quinhentos e dezoito mil e seiscentos reais), na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de redução de dotações orçamentárias dos próprios órgãos envolvidos, conforme os Anexos III e IV desta Lei e de acordo com o art. 43, §1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados nas ações e nos programas, na forma dos Anexos desta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 05 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADOANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.249 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO 1 - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETALHAMT	TIPO	VALOR
VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 518.600,00					
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES					500.000,00
43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES					500.000,00
17.512.621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 30050 - Gerenciamento, Fiscalização e Assessoria Técnica da Obra de Controle de Perdas no município de Fortaleza - (IPF-COMP.II)	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000049	1	500.000,00

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.249 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO 2 - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETALHAMENTO	TIPO	VALOR
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					18.600,00
24200014 - SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC					18.600,00
10.302.633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE. 20220 - Monitoramento e Avaliação para o Desenvolvimento das Ações do Programa PROEXMAES II	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	18.600,00

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.249 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO 3 - ANULAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETALHAMNT	TIPO	VALOR
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES					500.000,00
43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES					500.000,00
17.512.621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 10399 - Elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico (IPF - Comp. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000049	1	500.000,00

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.249 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO 4 - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETALHAMNT	TIPO	VALOR
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					18.600,00
24200214 - HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO DE STUDART GOMES - HM					18.600,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 21091 - Manutenção do Hospital Dr. Carlos Alberto de Studart Gomes - HM	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	18.600,00

*** ** *

